



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 008 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de lotes urbanos , estabelece prazos, sanções administrativas e autoriza a execução compulsória de serviços pelo Município de São Francisco como medida de combate às arboviroses.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei e no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

a grande precipitação de chuvas ocorridas nos últimos meses, o que implica em aumento exponencial dos casos de arboviroses no território municipal;

que a existência de lotes com mato alto, entulhos e resíduos favorece a proliferação de focos do mosquito *Aedes Aegypti*;

o dever do Poder Público de zelar pela saúde pública e a função social da propriedade;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os proprietários, possuidores ou detentores, a qualquer título, de lotes e terrenos urbanos, edificado e não edificados, situados no Município de São Francisco ficam notificados, por meio deste Decreto, da obrigatoriedade de realizar a limpeza de seus imóveis no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A limpeza compreende a roçada ou capina do mato, a remoção de detritos, entulhos e qualquer material que possa acumular água ou servir de abrigo a animais peçonhentos e vetores de doenças, nos limites dos imóveis e das calçadas correspondentes.

§ 2º É terminantemente proibida a utilização de queimadas para a limpeza dos imóveis, sob pena de crime ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Transcorrido o prazo estipulado no artigo 1º, sem que o proprietário tenha realizado a limpeza, o Município, através da Secretaria competente, procederá à fiscalização e autuação do infrator.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I. Multa administrativa, conforme previsto no Código de Posturas e legislação correlata;

II. Execução compulsória do serviço de limpeza pela Municipalidade, diretamente ou via terceirizada, com o consequente lançamento de Taxa de Limpeza de Terreno para ressarcimento ao erário.

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.301/2016, fica autorizado o ingresso forçado dos agentes públicos de saúde e equipes de limpeza em imóveis vagos e abandonados, sempre que se verificar a existência de focos ou risco iminente à saúde pública, mediante relatório circunstanciado.

Art. 5º. Os débitos decorrentes das multas e serviços de limpeza que não forem quitados no prazo legal serão inscritos em Dívida Ativa, sujeitando-se à cobrança judicial e eventuais constrições de bens.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 03 de Março de 2026.